



LEI Nº 1.866 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação mensal aos servidores municipais do Poder Legislativo do Município de Saquarema – RJ, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal de caráter indenizatório a todos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo que estejam no exercício da atividade no mês do benefício.

§ 1º Servidor Público, para fins desta Lei, é o detentor de cargo efetivo, o estável, o que exerce cargo em comissão e os contratados por prazo determinado;

§ 2º O programa destina-se a complementar as despesas com a alimentação do servidor público da Câmara Municipal de Saquarema, sendo o auxílio concedido através de cartão-alimentação;

§ 3º O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente, que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, padarias e açougues de Saquarema e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 (três) meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados;

§ 4º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 5º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores;

§ 6º O servidor público que acumule cargos, na forma da Constituição da República, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação;

§ 7º Até que seja implementado o cartão-alimentação, poderá o Poder Legislativo conceder o auxílio-alimentação através de crédito em folha de pagamento dos servidores públicos beneficiados por esta Lei.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.



Parágrafo Único. No mês subsequente à contratação da empresa, o auxílio-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Será descontada do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomado por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art.5º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de novembro de 2019.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita